

ATA NÚMERO 14 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZASSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.-----

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Extraordinária número 14 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e tendo participado os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hermenegildo Vargas da Silva, reunião esta que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1-A/2021, de 13 de janeiro, foi realizada por recurso aos meios de comunicação à distância disponíveis, no caso através de videoconferência recorrendo à plataforma "cisco", para todos os devidos e legais efeitos, estando o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Nelson Macedo e Isabel Nunes na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho e os Srs. Vereadores Miguel Machado e Hermenegildo Silva nas suas moradas de residência. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal, fazendo-o igualmente no edifício dos Paços do Concelho. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA -----

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia dezasseis do mês de junho de dois mil e vinte e um, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 1.124.157,14€;-----

Operações Orçamentais – 1.100.642,02€;-----

Operações Não Orçamentais – 23.515,13€; -----

O Executivo tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

2. Informação da divisão administrativo-financeira relativa aos "abates de ativos"; -----

Foi presente à reunião a informação da divisão administrativo-financeira cuja cópia, sendo parte integrante da ata, segue em anexo e cujo original será arquivado no setor do Património. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a referida informação. -----

3. Informação da divisão administrativo-financeira relativa ao "desreconhecimento de ativos"; -----

Foi presente à reunião a informação da divisão administrativo-financeira cuja cópia, sendo parte integrante da ata, segue em anexo e cujo original será arquivado no setor do Património. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a referida informação. -----

4. Relatório e Contas do Município das Lajes do Pico do ano de 2020; -----

Foi presente à reunião o Relatório e Contas do Município das Lajes do Pico respeitante ao ano de 2020, em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os quais foram elaborados de acordo com a instrução nº 1/2019-PG, de 06 de março, com a resolução nº 2/2020, de 23 de dezembro e com a Resolução nº 4/2020, de 23 de dezembro do Tribunal de Contas, tendo as demonstrações financeiras sido preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, e aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade. -----

Colocado o assunto a debate, o Senhor Presidente da Câmara referiu que nesta apresentação de contas foi iniciado um novo sistema contabilístico, mais especializado e pormenorizado, já numa lógica de contabilidade de gestão, que é

importante para a orientação e para a governação do Executivo Camarário, o qual, por ser o primeiro ano de implementação e de utilização, necessita ainda de algumas afinações. O Sr. Presidente mencionou que, no ano de 2020, a execução orçamental da receita, da despesa e dos investimentos, bem como as atividades desenvolvidas pelo Município, foram muito condicionadas pela pandemia da covid-19, o que se traduziu em baixas taxas de execução, em especial na realização de despesas de capital, resultante da alteração ou adiamento da execução e de decisões de aprovação de determinados investimentos, designadamente os que previam a utilização de fundos comunitários, como é o caso dos projetos relacionados com o abastecimento de água, a capacitação da proteção civil, os resíduos sólidos urbanos, entre outros. O Sr. Presidente salientou a consolidação do controlo da dívida do Município, registando-se, a 31 de dezembro de 2020, uma dívida à banca de cerca de 2,2 milhões de euros, o prazo médio de pagamento aos fornecedores (12 dias) e a redução da despesa com o pessoal, ainda que diminuta, e da despesa com os fornecimentos e serviços externos. -----

O Vereador Miguel Machado fez uma análise genérica dos documentos das contas de 2020, salientando que se mantêm os aspetos positivos da governação do Município, como o controlo da dívida e o aumento da liquidez das contas, e os negativos, como as baixas taxas de execução orçamental. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o Relatório e Contas do Município das Lajes do Pico do exercício do ano de 2020, com a abstenção dos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais, tendo os mesmos apresentado a seguinte declaração de voto: -----

"A proposta de Relatório e Contas da Gerência da Câmara Municipal, relativo ao ano económico de 2020, que a maioria do Partido Socialista submete à apreciação e votação, é um documento que não só reflete a realidade contabilística e financeira da autarquia como contém subjacentes as opções políticas dos autarcas que detêm a maioria dos mandatos autárquicos. -----

No que diz respeito ao exercício contabilístico de registo da realidade financeira da Autarquia, cumpre aos Vereadores eleitos pelo GCE Podemos Mais declarar que não



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

existe qualquer evidência, dentro daquilo que nos é permitido escrutinar, de divergência da documentação face ao exercício. -----

Na sequência da análise efetuada ao Relatório e Contas de 2020 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, verificamos, pela positiva, mais uma vez, o crescimento sustentado dos indicadores de liquidez geral e de liquidez reduzida, confirmando-se a tendência dos exercícios anteriores. -----

No entanto, pela negativa, constatamos:-----

1- A manutenção da trajetória crescente de custos com Fornecimentos e Serviços Externos; -----

2- Que o nível de execução global do Plano Plurianual de Investimentos foi de 31,52%, valor manifestamente baixo e que evidencia, mais uma vez, o enorme défice entre o que é projetado e o que é executado. -----

3- Que a tendência para o aumento com os custos com pessoal se mantêm - mais 35 mil euros, para dois milhões e 224 mil euros - mais 33,7% do que o valor registado em 2017. -----

4- 423 mil euros transferidos para Instituições Particulares de Solidariedade Social (Clubes Desportivos, Filarmónicas e outras coletividades) sem o devido enquadramento regulamentar. -----

Assim, na sequência destas considerações, e por se tratar de um documento essencialmente contabilístico (apesar de naturalmente refletir opções políticas), os vereadores do Podemos Mais abstêm-se na votação do ponto em questão." -----

5. Despacho de abertura de procedimentos concursais, visando o recrutamento de pessoal para postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal 2021; -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

"Proposta-----

1- Considerando que o Mapa de Pessoal para 2021 é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município das Lajes do Pico carece para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias-----

- 2- Considerando que foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico para o ano de 2021, em reunião do órgão executivo de dezoito de março de dois mil e vinte e um, e do órgão deliberativo de vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, e que, em reunião do órgão executivo de treze de maio de dois mil e vinte e um e do órgão deliberativo de vinte e um de maio de dois mil e vinte e um, foi o mesmo alterado;
- 3- Considerando que nos termos do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, doravante Mapa de Pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal nos seus termos referenciados. -----
- 4- Considerando que, pelo artigo 4º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foi alterado o artigo 30º da LTFP, no sentido de, relativamente ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer igualmente esses trabalhadores, passar a ser exigida a prévia existência de um Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados- vide nºs 4 e 6 do artigo 30º. -----
- 5- Considerando que no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados deverão estar incluídos os postos de trabalho necessários ao recrutamento anual de trabalhadores por procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, postos de trabalho esses que devem ser discriminados por órgão ou serviço, carreira e categoria, modalidade de vinculação e a tempo indeterminado ou a termo. -----
- 6- Considerando ainda que os procedimentos concursais a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público só podem ser abertos ao abrigo e nos limites do referido Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados. -----
- 7- Considerando assim, a necessidade, para além da existência no Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico para o corrente ano de 2021 dos postos de trabalho



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

necessários ao desenvolvimento das suas atividades, da sua articulação com a existência do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o mesmo ano contendo os postos de trabalho necessários ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público e nos limites neste referido, o que foi efetuado pelo competente órgãos municipal, a Câmara, em reunião do órgão executivo de 29 de março de 2021. -----

Torna-se imperioso para o bom e regular funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico proceder ao recrutamento dos seguintes postos de trabalho: -----

7.1. 1 (um) Técnico Superior, licenciatura nas áreas de Gestão e Administração para exercer funções correspondentes à caracterização funcional da carreira / categoria de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, constantes do Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 88º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade Técnico-Administrativa, serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico como sejam, designadamente, assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais; elaborar projetos ou propostas de normas e regulamentos municipais; elaborar procedimentos de aquisição pública; realizar relatórios; fazer gestão de contratos. designadamente desenvolver funções consultivas, de estudo, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos tendo em vista a tomada de posição na prossecução das atividades da Unidade Técnico-Administrativa, bem como na elaboração de pareceres projetos e atividades de suporte e conducentes à definição e concretização das políticas do município nomeadamente na construção de indicadores de gestão e procedimentos inerentes à gestão, bem como, elaborar procedimentos no âmbito dos quadros de apoio aos fundos europeus, realizar a gestão do património municipal, participando na elaboração dos documentos previsionais e no seu relatório de gestão.” -----

7.2. 1 (um) Fiscal da carreira especial de fiscalização, para exercer funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Fiscalização, grau de

complexidade funcional 2, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico, como sejam, designadamente: Proceder ao acompanhamento do Plano Diretor Municipal e outros planos municipais de ordenamento do território; Proceder à fiscalização das obras de edificação, por forma a garantir que as mesmas decorrem de acordo com os projetos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos; Elaborar autos de notícia sempre que seja detetada a execução de obras de edificação em desacordo com os projetos aprovados e condições fixadas no licenciamento; Elaborar autos de notícia sempre que seja detetada a utilização de edificações sem licença de utilização; Integrar as comissões de vistorias e elaborar os respetivos autos destinados à emissão de alvarás de licença de utilização; Informar pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras; Criar as condições para prevenir o aparecimento de loteamentos e construções não licenciadas ou de atividades que colidam com a qualidade requerida para o ambiente na área do município; Propor os autos de embargo sempre que as obras em execução estejam a infringir leis e regulamentos, assegurando o seu acatamento; Proceder à fiscalização das obras de Urbanização de forma a garantir que as mesmas decorrem de acordo com os projetos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos. -----

7.3. 2 (dois) Assistentes Operacionais da carreira/ categoria de Assistente Operacional, grau de complexidade funcional 1, constantes do Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 88º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida no âmbito de atuação do Núcleo de Ação Social e Cultural como sejam, funções de natureza executiva de carácter manual podendo comportar esforço físico, designadamente, apoio nas áreas culturais, no domínio da ação social e da organização e apoio à concretização de atividades de índole desportiva e cultural, designadamente, apoio na organização de torneios, trilhos, atividade física para séniores, jovens e crianças, colaboração com as entidades desportivas do concelho,

2
f



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

apoio na preparação das semanas culturais das freguesias e na “Semana dos Baleeiros”, além de outras atividades que possam vir a ser implementadas.-----

7.4. 2 (dois) Assistentes Operacionais da carreira / categoria de Assistente Operacional (área de motorista/conductor de pesados) para exercer funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Operacional , grau de complexidade funcional 1, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade de Ambiente , Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais como sejam, funções de natureza executiva de carácter manual podendo comportar esforço físico, designadamente, condução de veículos pesados; Proceder à conservação e à manutenção preventiva dos equipamentos, ferramentas e materiais que lhe estejam afetos; Zelar pelo cumprimento do Regulamento e das normas de segurança implícitas à condução de veículos; Conduzir viaturas ligeiras, pesadas e máquinas e veículos especiais e apoiando na carga e descarga dos bens transportados; Assegurar o bom estado de funcionamento e a manutenção das viaturas, ainda que com recurso à oficina de mecânica; Zelar pela segurança dos passageiros e dos bens transportados;-----

8. Todos os postos de trabalho estão refletidos no Mapa de Pessoal para o corrente ano, de molde a assegurar as atividades a prosseguir por aquelas unidades orgânicas, unidades essas que fazem parte integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013.-----

9. Os postos de trabalho em causa configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento dos mesmos com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP, e nos limites previstos no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados

pode recorrer-se, desde logo, para colmatar as necessidades dos serviços, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, o que se pretende fazer em relação aos postos de trabalho acima referidos: 1 (um) Técnico Superior, 2 (dois) Assistentes Operacionais e 7.4- 2 (dois) Assistente Operacional (motorista/ condutor de pesados) devendo, no entanto, nesta situação, obter-se a necessária aprovação dos respetivos órgãos autárquicos competentes, ou seja, o órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, numa interpretação atualista do mesmo. -----

10.1-Em relação ao posto de trabalho referido em 7.2- 1 (um) Fiscal da carreira especial de fiscalização pretende-se que o recrutamento seja efetuado por procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 30º nº 3 da LTFP. -----

11-A Lei nº 75-B / 2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021,(LOE), à semelhança do já consagrado em anteriores orçamentos do Estado, continuou a configurar em matéria de pessoal regras no que tange ao recrutamento de trabalhadores para determinados municípios – os que estão em situação de saneamento ou de rutura, artigo 61º - tendo, do mesmo deixado de constar as regras quanto ao recrutamento de trabalhadores para os municípios que não estão em situação de saneamento ou de rutura, como é o caso do Município das Lajes do Pico. ----

12-Não estando o Município das Lajes do Pico em situação de saneamento ou rutura, o recrutamento dos trabalhadores, que se propõe, para o preenchimento dos postos de trabalho de que se está tratando, efetua-se de acordo com o prévio cumprimento das regras e legislação aplicáveis na matéria, como sejam, designadamente, a LTFP, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual e Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante Portaria. -----

13-Face à exigência prévia de demonstração dos requisitos necessários à tomada da decisão pretendida, deve ainda obedecer aos restantes comandos legais, como sejam:----

13.1-Previsão no Mapa de Pessoal para o corrente ano de 2021 e respetiva dotação orçamental dos postos de trabalho necessários ao recrutamento – artigo 29º da LTFP - formalidade já cumprida pelos competentes órgãos autárquicos; -----

13.2-Previsão do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o corrente ano de 2021 com os postos de trabalho a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público nos termos e nos limites do mesmo - nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, formalidade já cumprida pela Câmara Municipal. -----

13.3-Aprovação pelo órgão executivo dos recrutamentos que se pretende efetuar – Artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual;-----

13.4-Aprovação pelo órgão executivo do MAPA Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, o que já foi realizado em 31 de março de 2021; -----

13.5-Abertura de procedimento concursal nos termos dos artigos 33º e seguintes da LTFP, e da Portaria; -----

14-No âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional dir-se-á que a Câmara das Lajes do Pico não terá de cumprir esta formalidade, porquanto: -----

a)O artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, diploma que estabelece o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público determina, no que ao caso interessa, que “Nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2º do presente regime pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório..... antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa.” -----

b) Norma semelhante já resultava da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelecia o então regime jurídico chamado da requalificação de trabalhadores em funções públicas (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio), tendo na sequência daquela lei sido fixada pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

c) Também, o artigo 265º da LTFP, entretanto revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, – determinava igualmente, à semelhança do artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, essa combinação obrigatória de recurso prévio ao pessoal em situação de requalificação. -----

d) Face às dúvidas então suscitadas sobre a obrigatoriedade de as Autarquias Locais consultarem a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para os fins determinados nas disposições legais supra identificadas e entretanto revogadas pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e substituídas, nessa obrigatoriedade, pelo atual regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, mormente, a obrigatoriedade agora inclusa no citado artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foram emitidas as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, mantendo-se perfeitamente atuais nesta matéria , com as necessárias adaptações, no sentido de que: -----

“As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas ... - este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que na administração autárquica o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), nos termos do disposto no artigo 29º da Lei nº 80/2013 e no artigo 3º da Portaria nº 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, -----

Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

Nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”---

e) Em conformidade com as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Câmara Municipal das Lajes do Pico não tinha de efetuar a consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do então procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro.-----

No âmbito do procedimento concursal que se pretende abrir para ocupação dos postos de trabalho supra identificados o mesmo se verifica, atualmente, com o novo regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, por identidade de razões, tal como referido.-----

f) A este respeito, a própria Lei nº 25/2017, de 30 de maio, no que concerne à aplicação deste regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica, por diploma próprio, atentas as respetivas competências na matéria, determina nº 3 do seu artigo 2º que “Até à entrada em vigor dos diplomas legaisa aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14º a 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/201, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências feitas a “requalificação” ”.-----

15- As carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional, correspondem a carreiras do regime geral previstas na LTFP e, no que se refere à categoria de Fiscal, carreira especial de fiscalização, a mesma foi recentemente criada pelo Decreto-Lei nº 114/2019, de 20 de agosto, na sequência da revisão das carreiras de fiscal municipal, fiscal técnico de obras, fiscal técnico de obras públicas, e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas, efetuando-se o recrutamento de todos estes postos de trabalho de

acordo com o disposto na LTFP , no Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, e na Portaria, tal como anteriormente referido. -----

16 - De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico. -----

17 - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º da Portaria.-----

Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade desta Câmara e no relevante interesse público no recrutamento o mesmo, em relação aos postos de trabalho referidos em 7.1, 7.3 e 7.4, deverá ser aberto a todos os interessados que reúnam os requisitos legais, nos termos e nos limites aprovados pelo Mapa ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP e no que toca ao recrutamento referido em 7.2 pretende-se que o mesmo seja efetuado por procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do artigo 30.º n.º 3 da LTFP. -----

18 - A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal cujo recrutamento inclua, também, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, cabe, pelas razões de direito anteriormente invocadas, ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal das Lajes do Pico delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 30.º da LTFP, dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o seguinte: -----

- Autorizar a proposta de abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relações jurídicas de emprego publico, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao qual se possam candidatar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

emprego público, nos termos e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o corrente ano de 2021, para os seguintes postos de trabalho e para os seguintes serviços integrantes da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso nº 9366/2010, publicado no DR, 2ª série, nº 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso nº 5927/2011, publicado no DR 2ª série nº 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho nº 4105/2013, publicado no DR 2ª série nº 55 de 19 de março de 2013; -----

- 1(um) Técnico Superior, licenciatura na área de Gestão e Administração para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa. -----

- 2 (dois) Assistentes Operacionais para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural; -----

- 2 (dois) Assistentes Operacionais (área de motorista/conductor de pesados) para exercer funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais; -----

- 1 (um) Fiscal, da carreira especial de fiscalização, para exercer funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, sendo o recrutamento, neste caso, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 30º nº 3 da LTFP; -----

-O prazo de apresentação das candidaturas será de 10 dias úteis, nos termos do artigo 18º da Portaria -----

Lajes do Pico, 14 de junho de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico-----

Roberto Manuel Medeiros da Silva” -----

Face à proposta apresentada, os Vereadores do movimento Podemos Mais referiram que se iriam abster neste ponto por desconhecerem as necessidades efetivas do município na área dos recursos humanos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar a proposta de abertura dos procedimentos concursais visando o recrutamento de pessoal para postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2021, com a abstenção dos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais. -----

6. Despacho de designação do júri para os procedimentos concursais, visando o recrutamento de pessoal para postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal 2021; -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

“Designação do Júri-----

Conforme deliberação da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 17 de junho 2021, e nos termos e limites fixados no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, conjugado com o Mapa de Pessoal deste município, ambos para o corrente ano, foi autorizada, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, na sua versão atual, a abertura de procedimento concursal visando o recrutamento dos seguintes postos de trabalho:-----

-1 (um) Técnico Superior, (licenciado nas áreas de Gestão e Administração) para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa. na carreira /categoria da Técnico Superior; -----

-1 (um) Fiscal da carreira especial de fiscalização para desempenhar funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.-----

-2 (dois) Assistentes Operacionais (motorista/ condutor de pesados) para desempenharem funções na Unidade de Ambiente , Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais. -----

-2 (dois) -Assistente Operacionais (Serviços Gerais) para desempenharem funções no Núcleo de Ação Social e Cultural. -----

A fim de dar cumprimento ao estipulado nos artigos 12º e 13º, ambos, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, e tendo em conta as competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, bem como pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que o procedimento concursal seja conduzido pelos elementos do júri a seguir designados: ---

Ref. A: 1 (um) licenciado na área de Gestão e Administração para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa. na carreira /categoria da Técnico Superior; -----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

Presidente: Sílvia Liliana Simões Sêco-----;

1º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;-----

2º Vogal Efetivo: Nelson Fernando Vargas Macedo-----;

Vogal Suplente: Helena Goulart Melo-----;

Vogal Suplente: Luisabela Coutinho-----;

Ref. B- 1 (um) Fiscal da carreira especial de fiscalização para exercer funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.-----

Presidente: Rui Alberto Borges Pereira de Jesus-----;

1º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos-----;

2º Vogal Efetivo: Nelson Fernando Vargas Macedo-----;

Vogal Suplente: Helena Goulart Melo-----;

Vogal Suplente: Luisabela Coutinho-----;

Ref.C: 2 (dois) Assistentes Operacionais, (motorista/ condutor de pesados) para desempenharem funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais.-----

Presidente: Nelson Fernando Vargas Macedo-----;

1º Vogal Efetivo: Hélio António Silveira Moniz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos-----;

2º Vogal Efetivo: Isabel Cristina da Costa Nunes-----;

Vogal Suplente: Helena Goulart Melo-----;

Vogal Suplente: Luisabela Coutinho-----;

Ref.D: 2 (dois) Assistentes Operacionais, (serviços gerais) para desempenhar funções no Núcleo de Ação Social e Cultural.-----

Presidente: Isabel Cristina da Costa Nunes-----;

1º Vogal Efetivo: Nelson Fernando Vargas Macedo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos-----;

2º Vogal Efetivo: Rui Alberto Borges Pereira de Jesus-----;

Vogal Suplente: Helena Goulart Melo-----;



Vogal Suplente: Luisabela Coutinho ----- ;
Lajes do Pico, 17 de junho de 2021, -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
Roberto Manuel Medeiros da Silva" -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

7. Anulação da ordem de execução da deliberação realizada em reunião de Câmara do dia 27/05/2021, relativa ao ponto 7. (pedido de apoio da Associação Cultural Terra Baleeira) da ordem de trabalhos;-----

Foi presente à reunião a ordem de execução da deliberação mencionada. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anular a ordem de execução da deliberação realizada em reunião de Câmara do dia 27/05/2021, relativa ao ponto 7 (Pedido de apoio da Associação Cultural Terra Baleeira). -----

8. Pedido de apoio da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico; -----

Foi presente à reunião o ofício n.º 26/2021, datado de 08.06.2021, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico, com a entrada n.º 4210, de 11/06/2021, a solicitar apoio para o pagamento de seguros dos bombeiros, no valor de dez mil euros.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pedido de apoio apresentado.-----

9. Pedido de apoio da Associação Cultural Terra Baleeira para desenvolvimento da atividade; -----

Foi presente à reunião o pedido com registo de entrada n.º 3636, de 21/05/2021, da Associação Cultural Terra Baleeira, solicitando apoio à atividade anual, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o presente apoio, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), com os votos contra dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hermenegildo Silva, que apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

10. Plano de Contingência COVID-19, do Parque Municipal de Campismo das Lajes do Pico.-----

Foi presente à reunião o Plano de Contingência COVID-19, do Parque Municipal de Campismo das Lajes do Pico. Sobre o mesmo o Senhor Vice-Presidente, Nelson Macedo, referiu que este documento, tal como o Plano elaborado para a Piscina Municipal de Santa Cruz das Ribeiras, permite que estes espaços funcionem em pleno neste verão, aumentando a diversidade de oferta aos munícipes e a quem visita o concelho, em comparação com o que aconteceu no ano transato. Realçou, ainda, a celeridade com que a Autoridade de Saúde Regional tem analisado e aprovado os Planos que lhe são remetidos, assim como, louvou o trabalho desenvolvido pela trabalhadora Raquel Pereira na elaboração dos mesmos. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. ----
De seguida foi encerrada a reunião eram 11h54.-----





